



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº033/2021

“Dispõe sobre a criação dos selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’, adequando a COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2237/2009 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados os selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’, a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:

I – Donativos em espécie a serem depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil, para uso de acordo com Lei Municipal vigente

II – Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais,

conforme necessidades definidas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mediante

autorização dos órgãos competentes.

III – Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não, podendo estas ser repassadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Fundo Social conforme decisão do COMPDEC;

IV – cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil,

V – realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e voluntários da Defesa Civil.

VI – Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VII – Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.

VIII – Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Embu Guaçu, apresentadas e aprovadas pelo COMDEC, por meio de proposta de acordo.

Parágrafo único – É dispensado autorização do COMDEC em caso de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Situação de Calamidade Pública (SCP).

● Art. 2º - O selo ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’ será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’ será concedido à pessoa física.

Parágrafo único - Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

Art. 3º - Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação de interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.

● Art. 4º - Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.

Art. 5º - Os detentores dos Selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’ ou ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Embu Guaçu – SP’ poderão usá-los como lhe aprovarem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

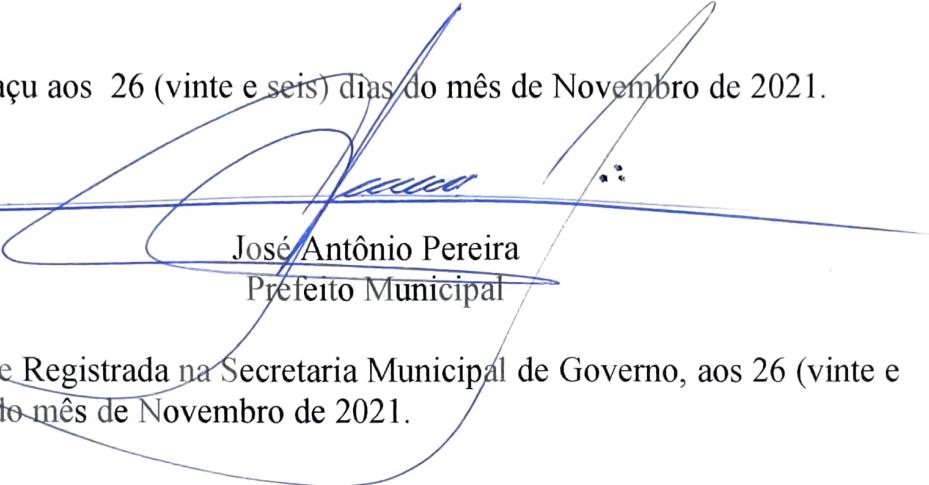
Art. 6º - Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de Embu Guaçu e serão disponibilizados em formato digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

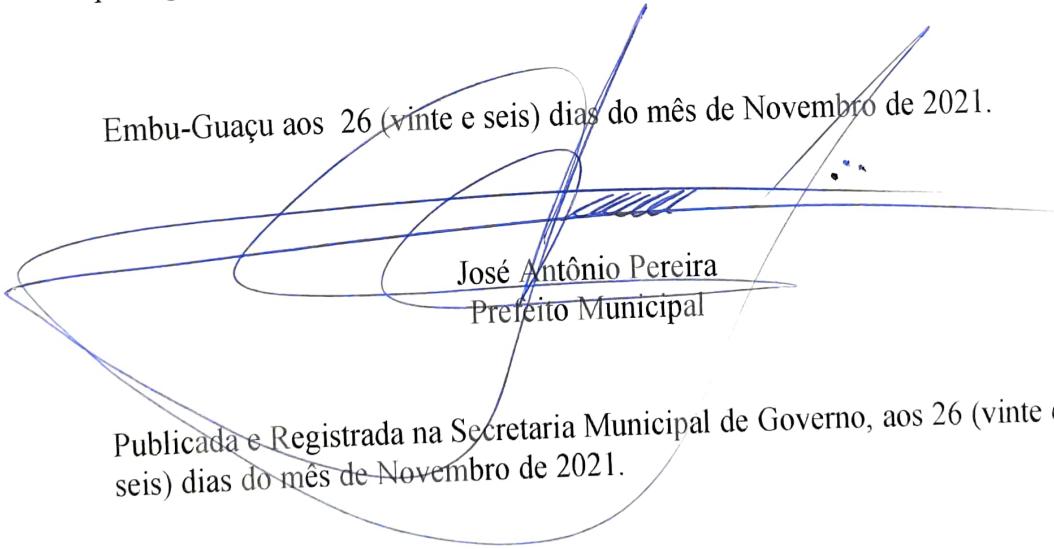
ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 033/2021

O presente Projeto de Lei 033/2021 que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, visa a criação do FUMDEC vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujo recursos serão destinados ao desenvolvimento de ações de Defesa Civil, nos seus aspectos com objetivo maior de preservar a vida e o meio ambiente contra os desastres naturais, mistos ou provocados pelo homem. Visa também a redução de danos e os consequentes prejuízos ao desenvolvimento do município. O Fundo captará recursos os quais serão empregados para minimizar efeitos danosos advindos destas áreas. As atividades de Defesa Civil vêm tornando-se importantes no cenário atual, uma vez que as alterações climáticas e no meio ambiente têm contribuído para que desastres ocorram com maior intensidade e frequência.

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro de 2021.